



**LEI Nº 4.793, de  
23 de novembro de 2017**

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, com a finalidade de retificar a descrição da área permutada e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior, observados os termos da legislação vigente, com área de igual dimensão da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, contigua ao supramencionado loteamento, conforme planta e memorial descritivo anexos integrantes desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte redação:

**Área de 47.318,12 m<sup>2</sup>**

“Tem o seu ponto de partida na estaca B4A que fica a 882,82 e rumo de 57º12’SW do centro do Reservatório de água da cidade, confrontando com a Avenida Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta 31,98 m e rumo de 15º15’SW, extremadas pelas estacas B4A e 1B, início da área a ser descrita, confrontando com o remanescente da Área Remanescente da Gleba 4 em reta de 40,00 m e rumo de 74º45’NW, em reta de 40,00 m e rumo 15º15’SW, em reta de 81,96 m e rumo de 74º45’NW, em curva a direita de 150,28 m e ângulo central de 65º44’ e raio de 131,00 m, em reta de 46,62 m e rumo de 09º02’NW, em curva a esquerda de 240,82 m e ângulo central de 53º04’ e raio de 260,00 m, em reta de 213,59 m e rumo de 15º 15’SE, em curva a direita de 74,51 m e ângulo central de 28º28’ e raio 150,00 m, em curva a esquerda de 87,70 m e ângulo central de 33º33’ e raio de 149,76 m, em reta de 292,84 m e rumo de 74º45’SE extremadas pelas estacas 1B e 2 B, confrontando com a Avenida Antonio da Cunha (antiga área desapropriada da Gleba 4A) em reta de 110,00 m e rumo de 15º15’NE extremadas pelas estacas 2B e 1B atingindo o ponto inicial, encerrando o polígono, com área de 47.318,12 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil trezentos e dezoito metros quadrados e doze decímetros quadrados).”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.838, de 10 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A área descrita no artigo anterior e objeto da permuta, na classe de bens de uso comum, passa a compor o Sistema de Lazer nº 22 do Loteamento Parque Residencial Beira Rio I, devendo o cartório competente, fazer constar essa situação de forma específica, no corpo da matrícula.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO